CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2354/2017, de 12 de setembro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.328 em 22 de Setembro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2642/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 3328 EM 22/09/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2354/2017

SÚMULA:- Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2223/16, de 21 de março de 2016, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Art.1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2223/16, de 21 de março de 2016, a qual concede isenção de Tarifa de Água Potável e Esgoto, a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º - ...**

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Associação de Moradores e Hortas Comunitárias, devidamente acompanhado do ato constitutivo, e vistoria da Autarquia de Águas Sarandi."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2223/16, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2354/2017 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2223/16, de 21 de março de 2016, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2354/2017

SÚMULA:- Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2223/16, de 21 de março de 2016, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Art.1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2223/16, de 21 de março de 2016, a qual concede isenção de Tarifa de Água Potável e Esgoto, a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Associação de Moradores e Hortas Comunitárias, devidamente acompanhado do ato constitutivo, e vistoria da Autarquia de Águas Sarandi."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2223/16, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 12/09/2017, Sancionada e Promulgada no dia 12/09/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 22 de Setembro de 2017. Edição nº 13.328 – SEXTA-FEIRA – Página 17 – Classidiário.